PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

Ementa: Instituí a Campanha de Mobilização, Conscientização e Prevenção aos Crimes de Perseguição (*stalking*) e de Perseguição Virtual (*ciberstalking*) contra mulheres, no âmbito de Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Mobilização, Conscientização e Prevenção aos Crimes de Perseguição (*stalking*) e de Perseguição Virtual (*ciberstalking*) contra mulheres.

Art. 2º. A campanha tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público dos deveres de proteção para com as mulheres, especialmente na prevenção e combate aos crimes de perseguição, tipificado na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que acrescentou o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 3º. A campanha poderá compreender as seguintes atividades:

I - Ampla conscientização voltada à população sobre a prevenção e o combate aos crimes de perseguição, por qualquer meio, contra mulheres;

II - Celebração de parcerias entre entidades de defesa dos direitos das mulheres, universidades, sindicatos e demais organizações da sociedade civil, para a realização de debates, palestras e simpósio sobre crimes de perseguição.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Público municipal tomarão as medidas necessárias para a realização das atividades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, seja na forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.10.24 10:50:11 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que Instituí a Campanha de Mobilização, Conscientização e Prevenção aos Crimes de Perseguição (*stalking*) e de Perseguição Virtual (*ciberstalking*) contra mulheres, no âmbito de Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O Stalking e o cyberstalking são formas de perseguição obsessiva e repetida que causam medo e invasão da privacidade da vítima. A principal diferença entre eles é o meio em que ocorrem: o stalking pode ser presencial, enquanto o cyberstalking ocorre no ambiente virtual. Ambas as práticas são crimes no Brasil, visto que foi tipificado como crime de perseguição em 2021, na Lei nº 14.132, que incluiu o artigo 147-A no Código Penal.

A campanha é essencial para proteger as mulheres de Santa Cruz do Capibaribe de ameaças físicas e psicológicas, promovendo um ambiente mais seguro para todas as munícipes. O *stalking* pode levar a sofrimento emocional severo, ansiedade e até quadros depressivos nas vítimas.

Muitas vítimas não sabem que estão sendo alvo de um crime ou quais são seus direitos e meios de proteção. A campanha visa informar a população sobre o que configura *stalking* e *ciberstalking*, desmistificando o comportamento de perseguição e mostrando que ele não é aceitável ou inofensivo.

A presente campanha proposta neste Projeto de lei, busca preencher essa lacuna, promovendo a educação, mobilizando a sociedade e empoderando as mulheres de Santa Cruz do Capibaribe a identificar, denunciar e buscar proteção contra esse tipo de violência. Ao abordar o tema de forma direta e educativa, o município demonstra seu compromisso com a proteção das mulheres e com a construção de uma sociedade mais segura e justa para todos."

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.10.24 10:50:34 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL